



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 341/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: "DISPÕE sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e o bullying infantil, e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 341/2019, de iniciativa do Vereador Diego Afonso, com a finalidade de garantir mais segurança às crianças, ofertando publicidade nos transportes escolares combatendo a pedofilia e bullying infantil.

O presente Projeto de Lei surgiu diante da necessidade de se combater os crimes cometidos contra crianças, tendo em vista que informações prestadas pela Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas (Depca), registrou em 2017, só em Manaus, cerca de 670 casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, uma média de 2,4 vítimas por dia, sendo assim, toda tentativa de redução deste número, válida para garantir a proteção às nossas crianças e adolescentes.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

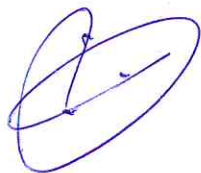
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange ao mérito, é de relevante importância a iniciativa do Vereador Diego Afonso, visto que visa proteger as crianças e adolescentes dos assédios sexuais e bullying por eles sofridos, numa tentativa de se evitar tais crimes, visto que acarreta danos graves a estes pelo decorrer de suas vidas.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes, sem ônus ao erário.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de junho de 2024.



Lissandro Breval Santiago

Ver. **Lissandro Breval Santiago**
Relator